



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

**ESTABELECE ISENÇÃO NA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**

Art. 1º Fica estabelecida a isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Complementar 19, de 30 de dezembro de 2002, para consumidores residenciais com faixa de consumo de energia elétrica até 100KW/H e para consumidores comércio/indústria com faixa de consumo de energia elétrica até 100KW/H.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A proposta visa reduzir os valores cobrados a título de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP. A respectiva contribuição decorre de previsão expressa no artigo 149-A da Constituição Federal, o qual possibilita aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição e cobrança deste tributo para a realização de iluminação pública e outras atividades correlacionadas.

Atualmente, apenas os consumidores que consomem até 30 KW/H possuem a isenção da Taxa COSIP no Município de Itajaí. Entretanto, o estudo de impacto financeiro a seguir demonstra que a isenção pode abranger mais consumidores. Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Itajaí, é possível verificar que nos últimos exercícios fiscais a arrecadação com a referida contribuição alcançou os seguintes valores:

EXERCÍCIO	VALOR ARRECADADO
2021	R\$23.843.916,00
2022	R\$27.873.956,38
2023	R\$23.238.449,72
2024	R\$26.551.804,46

No mês de janeiro de 2025, mês de alta demanda de energia elétrica, os dados oficiais da CELESC apontam o total de consumidores na faixa até 100 KW/H, tanto para consumidores residenciais como para comércio e indústria:

RESIDÊNCIA

RESIDENCIAL			
Faixa	Valor 2024 R\$	Consumidores	Valor Arrecadado
0 a 30	0,00	3729	R\$ 00,00
31 a 50	2,14	1432	R\$ 3.064,48
51 a 100	5,71	5607	R\$ 32.015,97

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Faixa	Valor 2024 R\$	Consumidores	Valor Arrecadado
0 a 30	7,14	1493	R\$ 10.660,02
31 a 50	9,55	494	R\$ 4.717,70
51 a 100	13,36	1977	R\$ 26.412,72



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O total de consumidores no município de Itajaí no referido mês foi de 120.484. O número de consumidores nas faixas com consumo residencial e comercial de até 100 KW/H representa apenas 12,23% dos consumidores totais da cidade - ou seja, trata-se de uma minoria que, em geral, corresponde à parcela mais humilde da população.

Já no caso específico da isenção proposta para consumidores comerciais e industriais com consumo de até 100 kWh mensais, é importante destacar que essa faixa representa, em grande parte, microempreendedores individuais, pequenos comércios e novas iniciativas empresariais que estão dando seus primeiros passos. Conceder a isenção da COSIP a esses estabelecimentos significa fomentar o empreendedorismo local, estimular a formalização de pequenos negócios e criar um ambiente mais acolhedor para o surgimento de novas atividades econômicas.

Em tempos de recuperação e reorganização econômica, essa medida se configura como um incentivo direto à geração de emprego e renda, fortalecendo a economia de bairro e contribuindo para a descentralização do desenvolvimento comercial em Itajaí.

A arrecadação mensal com essa faixa foi de R\$76.870,89 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos). Considerando esse valor ao longo de um ano, a estimativa de renúncia de receita seria de R\$922.450,68 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). Isso representa apenas 3,97% da menor arrecadação anual dos últimos quatro anos (R\$23.238.449,72 em 2023).

Além disso, é importante mencionar que a iluminação pública vem passando por modernizações tecnológicas, como a substituição de lâmpadas convencionais por LED, o que reduz custos operacionais. Assim, a ampliação da isenção proposta é viável do ponto de vista financeiro e contribui com a justiça tributária, aliviando o orçamento familiar de quem mais precisa.

Acerca da constitucionalidade do presente projeto, não se verifica nenhum óbice, haja vista que o projeto é de ordem tributária (art. 61, §1º CRFB) e assim já manifestou o Supremo Tribunal Federal:

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a existência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar - deputado federal ou senador - apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. (STF, ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/10/2013, Plenário)

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, e diante da imprescindível efetivação da justiça tributária, contamos com a sensibilidade e aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MAIO DE 2025

PEDRO PAULO MOLLERI (PEDRÃO MOLLERI)
VEREADOR - PL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

